

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em copia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, a ém das indicações necessarias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina que Jamú Sulemane Hassan cesse as funções de director da Empresa Química Geral, S A R L, e nomeia para exercer as mesmas funções Alfredo Lúcio Ossufo Baduro

Ministério dos Correios e Telecomunicações:

Diploma Ministerial n.º 78/83:

Emite e põe em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de aerogramas, representando o mapa de Moçambique e um avião das «LAM—Linhas Aéreas de Moçambique».

Secretaria de Estado do Turismo:

Despacho:

Revoga o contrato de exploração celebrado entre a Empresa Nacional de Turismo e as Organizações Turísticas do Bilene e indica os elementos que compõem a gestão do Complexo Turístico do Bilene

Nota. — Foi publicado o 3 ° suplemento ao Boletim da República, 1.º série, n ° 12, de 23 de Março de 1983, inserindo o seguinte:

Assembleia Popular:

Lei n.º 4/83:

Aprova a Lei do Sistema Nacional de Educação e define os princípios fundamentais na sua aplicação.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 8, de 3 de Março do mesmo ano, foi nomeado Jamú Sulemane Hassan director da Empresa Química Geral, S.A.R.L., com sede na Matola.

Havendo necessidade, por virtude de seu director ter sido afecto a outras tarefas do ramo, de garantir a correcta gestão da empresa, determino:

1. A cessação das funções como director da referida empresa de Jamú Sulemane Hassan.

- 2. A nomeção de Alfredo Lúcio Ossufo Baduro director da Empresa Química Geral, S. A. R. L.
- 3. No desempenho das suas funções o director terá as competências atribuídas aos directores-gerais das empresas estatais e previstas no n.º 2 do artigo 15 do Decreto nº 2//81, de 30 de Setembro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 15 de Outubro de 1983.—O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 78/83

de 26 de Outubro

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

Sob proposta do director-geral dos Correios de Mocambique determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de aerogramas, cuja estampilha foi anulada, tendo por cima sido impressa uma nova, representando o mapa de Moçambique e um avião das «LAM — Linhas Aéreas de Moçambique».

O aerograma terá a taxa de 4,00 MT, preço de venda ao público, e destina-se ao Serviço Interno.

A tiragem é de 138 000 aerogramas.

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 18 de Outubro de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Despacho

Por despacho de 2 de Setembro do ano em curso, na sequência das graves anomalias verificadas no Complexo Turístico do Bilene suspendemos o contrato de exploração celebrado entre a Empresa Nacional de Turismo e as Organizações Turísticas do Bilene.

Os trabalhos levados posteriormente a cabo demonstraram a impossibilidade de voltarmos a trabalhar com as Organizações Turísticas do Bilene, atendendo à gravidade dos factos.

Perante esta situação e com vista a garantir que todas actividades desenvolvidas decorram normalmente, determino:

1. É revogado o contrato de exploração celebrado entre a Empresa Nacional de Turismo e as Organizações Turis-

ticas do Bilene, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1983.

2. A gestão do Complexo Turístico do Bilene passa a ser feita pela Empresa Nacional de Turismo através dos seguintes elementos:

Henrique Lucas Malenda — director. Francisco Aurélio Langa — director-adjunto. Amâncio Matsena — director-adjunto. 3. No exercicio das suas tunções o director ora nomeado goza das competências conferidas aos directores-gerais das empresas estatais estabelecidas no n.º 2 do artigo 15 do Decreto n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 14 de Outubro de 1983. — O Secretário de Estado do Turismo, António Fernando Materula.